

DECRETO Nº 6.337, DE 16 DE JULHO DE 2021.



Permite o uso de uma Área que especifica para Associação dos Cavaleiros de Céu Azul, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e especialmente o Parágrafo Terceiro do artigo 22 da **Lei Orgânica** do Município de Céu Azul, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de uma área de 358,72m², denominado como Arena de Leilão, bem como a pista de laço, localizadas nas dependências do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, de propriedade desta municipalidade, à ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE CÉU AZUL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.525.949/0001-08, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº **1.434/2014**, mediante as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº **4.570**, de 9 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 16 de julho de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, 1426, Céu Azul - PR, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Laurindo Sperotto, e ADEZUL - ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.873/0001-80, por seu Presidente abaixo identificado e assinado, na qualidade de gestora do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes, doravante denominado como PERMITENTES; e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº **1.434/2014**, inscrita no CNPJ sob nº 17.525.949/0001-08, com sede a Rua Paulo Wichoski s/nº, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº **1.334**, de 27 de março de 2014, neste ato representado pelo seu

presidente Sr. Alcindo Jung, portador do CPF nº 050.108.279-48 e RG nº 4.956.022-2, residente e domiciliado neste Município de Céu Azul, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: "Arena de Leilões" (redondel) com área de 358,72m², e a pista de laço", localizados no espaço compreendido do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes, conforme mapa descritivo em anexo, que torna parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente termo estabelece o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal, e/ou porquanto perdurar o interesse público, podendo, todavia, os PERMITENTES, por conveniência e no seu próprio interesse, desde que por razões de natureza técnica ou legal aconselhar, assim como o desvio de finalidade e atividade ou sua execução precária, cancelar a presente permissão de uso, desde que, certifique a PERMISSONÁRIA, por escrito, mediante correspondência por epístola, contra recibo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, quando forem infringidas as condições do presente termo, não tendo direito a retenção da área ou indenização a qualquer título, presente ou futuro.

§ 1º Findo a Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA se compromete em restituir o imóvel, aos PERMITENTES, nas mesmas condições que as recebeu.

§ 2º Os PERMITENTES poderão, a qualquer tempo, utilizar do espaço público, objeto da presente permissão de uso, mediante comunicação expressa a PERMISSONÁRIA, com antecedência de 10 (dez), para a realização de eventos comemorativos realizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação ou reforma realizada no imóvel, objeto da presente permissão de uso, somente poderá ser executada com a devida anuência expressa dos PERMITENTES, sendo que o custeio correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação específica e o Código de Normas e Posturas do Município, sem que haja qualquer indenização por parte dos PERMITENTES em favor da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização dos PERMITENTES.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS DESPESAS

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, sendo que as despesas relativas à utilização do espaço objeto da presente Permissão de Uso tais como: água, luz, telefone, despesas com reformas e demais serviços necessários para o bom uso do espaço e demais despesas administrativas serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III - preservar a fauna e a flora local, e as normas de meio ambiente;
- IV - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, e na mesma forma se compromete a restituí-las, finda a Permissão, sem direito a indenização por benfeitorias incorporadas ao imóvel, que tenha feito, mesmo que devidamente autorizadas;
- V - danos causados a terceiros ou ao Município, a qualquer título;
- VI - proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, nos termos de seu estatuto social;
- VII - pessoal permanente no local, em eventos ou não, ou do uso do espaço público, objeto da presente Permissão.
- VIII - Não manter animais, de quaisquer espécies, de forma permanente nos recintos descritos na cláusula primeira, com exceção quando da realização de eventos, devendo neste caso, respeitar e cumprir as leis e normas sanitárias da SEAB - Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, bem como responsabilizar-se pelos Atestados Médicos Veterinários e guia de trânsito de animais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os PERMITENTES exercerão, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier aos PERMITENTES.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização dos PERMITENTES;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e **Lei Orgânica** Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Céu Azul, 16 de julho de 2021.

Laurindo Sperotto

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
PERMITENTE

Alcindo Jung
ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE CÉU AZUL
PERMISSIONÁRIA

Rosicléia Rodrigues de Oliveira Michaelsen
ADEZUL
PERMITENTE

TESTEMUNHAS:

: _____ :

[Download do documento](#)